

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.373, DE 21 DE AGÔSTO DE 1956.

Cria o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado na Secretaria de Estado de Finanças, um departamento denominado “Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas”, com as atribuições que forem fixadas em Regulamento a ser baixado, a respeito, pelo Poder Executivo.

Art.2º O Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas terá quadro próprio para o seu pessoal e compor-se-á

1 Diretor – em comissão

Secção de Fiscalização

1 Inspetor de Rendas – Padrão N

1 Superintendente de Fiscalização – Padrão M

3 Inspetor Geral de Vendas e Consignação – Padrão K

25 Fiscal de Renda – Padrão F

1 Oficial Administrativo – Classe 1

1 Oficial Auxiliar – Padrão E

1 Escriturário – Classe D

1 Escriturário – Classe C

1 Servente – Padrão A

Secção de Exatorias

1 Chefe – função gratificada

1 Contabilista – Classe J

1 Contabilista – Classe J

2 Contabilista – Classe F

5 Escriturário – apurador – Padrão C

3 Inspetor de Coletorias – Padrão 1

1 Servente – Padrão A

Secção de Tomada de Contas

1 Chefe – função gratificada

5 Escriturário – apurador – Padrão C

§ 1º Para organização do quadro acima, ficam transferidos os cargos abaixo discriminados:

Do Departamento de Receita para Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

- 1 Inspetor de Rendas – Padrão N
- 1 Superintendente de Fiscalização – Padrão M
- 3 Inspetor Geral de Vendas e Consignações – Padrão K
- 25 Fiscal de Renda – Padrão F
- 1 Oficial Auxiliar – Padrão E
- 1 Escriturário – Classe D
- 6 Escriturário – Classe C
- 10 Escriturário apurador – Padrão C

Do Departamento de Contabilidade para Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

- 1 Contabilista – Classe J
- 1 Oficial Administrativo – Classe I
- 1 Contabilista – Classe G
- 1 Contabilista – Classe F
- 3 Inspetor de Coletorias – Padrão I

Do Departamento de Despesa para Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

- 1 Contabilista – Classe F

§ 2º A Secretaria de Estado de Finanças enviará ao Poder Executivo a proposta para a lotação do pessoal cujo cargos foram transferidos no parágrafo anterior.

Art.3º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Estadual os seguintes cargos:

1 Diretor – cargo de provimento em comissão, com os vencimentos anuais de Cr\$ 12.000,00 cada um.

2 Servente – padrão A – com os vencimentos anuais de Cr\$ 12.000,00 cada um.

Art. 4º Para fazer face à despesa constante desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, sendo Cr\$ 40.000,00 para Pessoal Fixo: Cr\$ 100.000,00 para Material Permanente Cr\$ 40.000,00 para Material de Consumo e Cr\$ 20.000,00 para Despesas Diversas.

Art.5º Fica assegurado aos Diretores dos Departamentos de Receita, e Fiscalização e Tomada de Contas, da Secretaria de Estado de Finanças, ao Inspetor de Rendas, Superintendente da Fiscalização, Inspetores Gerais de Vendas e Consignações, aos Fiscais de Rendas lotados no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas a percentagem de hum por cento (1%) e renda global do impôsto .....**(Esta faltando em nossos arquivos, a continuação desta lei).**

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ